

CONTRATO Nº 068/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT e a empresa Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT.

O Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à Empresa Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 03.534.450/0001-52, com sede localizada à Rua Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, CEP: 78.049-939, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. Roberto Henrique Dahmer, brasileiro, documento de identidade nº 16534 OAB/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.041.261-53, e Lélia Rocha Abadio Brun, CPF Nº: 474.174.201-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no Art. 74, inciso V - INEXIGIBILIDADE, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2025/05910, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente objeto versa sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, para a prestação dos serviços de locação do Centro de Eventos do Pantanal, com disponibilização do espaço de auditórios e salas de reunião, contemplando equipamentos de sonorização e audiovisual, além dos serviços de ambientação e demais necessários, para a realização do IV Encontro de Gestão de Pessoas do Poder Executivo de Mato Grosso. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade, exigidos por força do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Vinculam-se a contratação o Termo de referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. A contratação de prestação de serviços de locação de espaço, salas de reunião, serviços de equipamentos de áudio visual e sonorização, seguem as seguintes especificações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QTD	Valor	VALOR TOTAL
	SIAG		DIÁRIAS	unitário	ESTIMADO PARA 02 (DUAS)



		<p>LOCAÇÃO DE ESPAÇO ÚNICO, CONTENDO SALAS, CONFORME DISTRIBUIÇÃO A SEGUIR: 02 (DUAS) SALAS FORMATO AUDITÓRIO: 01 (UMA) COM CAPACIDADE PARA 400 (QUATROCENTOS) PESSOAS E 01 (UMA) COM CAPACIDADE PARA 557 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) PESSOAS; 04 SALAS, SENDO QUE: 01(UMA) SALA FORMATO AUDITÓRIO, CAPACIDADE PARA 100(CEM) PESSOAS; 01(UMA) SALA FORMATO AUDITÓRIO, CAPACIDADE PARA 60 (SESSENTA) PESSOAS; 01 (UMA) SALA FORMATO AUDITÓRIO, CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS; E 01 (UMA) SALA SUPORTE PARA 20 PESSOAS, SENDO 06 (SEIS) SALAS NO TOTAL.</p> <p>LOCAL PARA SERVIR ALMOÇO SENDO: COZINHA COM ACOMPANHAMENTO DE UMA ENGENHEIRA DE ALIMENTOS CREDENCIADA PELO SEBRAE/MT; COM 01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS, 01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS, 01 REFRIGERADOR; FRIGORÍFICO COM CAPACIDADE PARA 1.000KG EM INOX, PIAS E BANCADAS EM INOX.</p> <p>SALAS INTEGRADAS 01 E 02, COM 420M², CAPACIDADE PARA 360 PESSOAS EM FORMATO AUDITÓRIO, CADEIRAS ESTOFADAS SEM BRAÇO; 250 PESSOAS EM FORMATO BANQUETE.</p> <p>EQUIPAMENTO AUDIO VISUAL 01 SISTEMA DE SONORIZAÇÃO REUNIÃO CONTENDO: 01 OPERADOR, 04 CAIXAS DE SOM 500 WATTS COM EQUALIZADOR/AMPLIFICADOR POTÊNCIA; 01 CAIXA DE RETORNO. 01 MESA DE SOM 08 CANAIS, 03 MICROFONES BASTÃO SEM FIO, COM COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS; 01 PAINEL DE LED P3 COMPLETO (MEDINDO 8X2) COM TODOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A INSTALAÇÃO BEM COMO: SUPORTE EM OPERADOR, ESTRUTURA BOX TRUSS, NOTEBOOK, PROCESSADORA DE VÍDEO, CABOS, ACESSÓRIOS, ETC; 01 TV DE RETORNO DE PALCO, LED FULL HD 42" SUPORTE E CABO HDMI; KIT EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA (PROJEÇÃO PAREDE) CONTENDO: 01 PROJETOR MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD) MÍNIMO DE 3.000 LUMENS COM CABO HDMI, 01 NOTEBOOK DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I3 DE 2.0GHZ DE QUATRO NÚCLEOS, 8GB MEMÓRIA RAM, HARDDISK 500GB, PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS, PLACA DE REDE WIRELESS B/G/N/AC 2.4 GHZ/5.0GHZ, WINDOWS 10 PROFESSIONAL, COM COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, 01 PASSADOR DE SLIDE, 01 CAIXA AMPLIFICADA COM EQUALIZADOR/AMPLIFICADOR POTÊNCIA DE 180 WATTS, 01 MICROFONE BASTÃO SEM FIO COM COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS; SOM AMBIENTE 04 CAIXAS DE SOM 500 WATTS COM EQUALIZADOR/AMPLIFICADOR POTÊNCIA; 01 MESA DE SOM 08 CANAIS 03 MICROFÔNE BASTÃO SEM FIO, COM COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS.</p> <p>CREDENCIAMENTO: 1 NOTEBOOK DE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: 01 IMPRESSORA TÉRMICA PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS PARA CRACHÁS 01 ROLO ETIQUETA ADESIVA 35MM ALTURA X 80MM LARGURA, COM 1000 UNIDADES; 01 ROLO DE FITA RIBON DISPONÍVEL PARA IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 1.000 ETIQUETAS.</p> <p>OUTROS SERVIÇOS- DECORAÇÃO:</p>	02 DIAS	R\$ 26.000,00	R\$ 52.000,00
01	0015223				



SEPLAGCAP202561187/A

Página 2 de 13

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
 Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>

SIGA

	<p>1 TAPETE SALA VIP 2M X 2M, 5,0M X 4,0M, TONS PASTÉIS, ESTAMPADO OU CORES NEUTRAS; 04 VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS PEQUENAS DE ATÉ 1M E DIÂMETRO DE 60 CM, COMPOSTAS PELAS SEGUINTE OPÇÕES DE PLANTAS: MINI FÉNIX, BUCHINHO, TIENDA, CLUSIA, COQUEIROS OU SIMILARES; 02 MESA DE CENTRO DE MADEIRA PARA LONGE; 01 CHAISE BRANCA OU PRETA; 01 ESTOFADO COM 02 LUGARES EM TONS DE NUDE, AZUL, MARROM, PRETO OU BRANCO EM MATERIAL DE SARJA, CORVIN OU VELUDO; 01 ESTOFADO COM 03 LUGARES EM TONS DE NUDE, AZUL, MARROM, PRETO OU BRANCO, EM MATERIAL DE SARJA, CORVIN OU VELUDO. 02 POLTRONA ESTOFADA EM TONS DE NUDE, AZUL, MARROM, PRETO OU BRANCO; SERVIÇOS OPERACIONAIS TAXA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (CONTROLE DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO / PLANTÃO DE ELETRICISTA / EQUIPE DE LIMPEZA DE ÁREAS COMUNS / RONDA MOTORIZADA NO ESTACIONAMENTO.)</p>		
--	---	--	--

2.1.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

2.2. A CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA, de forma exclusiva, poderá explorar comercialmente, no mesmo período da contratação, outras áreas do Centro de Eventos do Pantanal a outrem, desde que não seja objeto da locação deste contrato.

2.3. As áreas descritas no item 2.1 ficarão disponíveis à CONTRATANTE durante o prazo de execução, descrito no item 9.1, e ao final da locação a mesma deverá retirar todos os materiais, deixando o espaço impreterível e integralmente livre.

2.4. A não retirada dos materiais, no prazo acima citado, isenta o SEBRAE/MT de quaisquer responsabilidades por danos e/ou perdas, dando direito expresso de liminarmente ser reintegrado na posse, ou de tomar providências para a liberação do espaço e disponibilidade do mesmo para outros locadores.

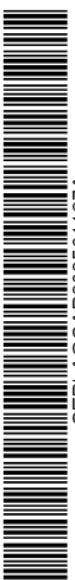
2.5. A CONTRATANTE fica ciente de que o Centro de Eventos do Pantanal possui espaços de uso comum, tais como banheiros, área de entrada (Esplanada), estacionamento, etc., podendo haver livre circulação público relativos a outros eventos realizados ao mesmo tempo;

2.6. Após o prazo descrito no item 2.1, os bens deixados no espaço pela CONTRATANTE, serão removidos para depósito do Centro de Eventos do Pantanal, onde ficarão à disposição da CONTRATANTE pelo prazo não superior de 30 (trinta) dias.

2.7. Será cobrada da CONTRATANTE, uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia/bem, no caso de guarda de bens no depósito do Centro de Eventos, sendo que os mesmos somente serão liberados mediante o pagamento integral desta.

2.8. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que a CONTRATANTE reclame ou retire tais bens, os mesmos serão vendidos, em leilão, utilizando-se o resultado para pagar as despesas com o armazenamento e a venda.

2.9. Ainda, se o valor da venda for insuficiente para cobrir as despesas, a diferença será cobrada da CONTRATANTE. Se o valor apurado for superior ao débito, a diferença será devolvida a CONTRATANTE



SEPLAGCAP202561187/A



2.10. A CONTRATANTE está ciente de que, em caso de falta de fornecimento de energia pela concessionária local durante a realização ou continuação do evento, a utilização do Grupo Gerador do Centro de Eventos do Pantanal **não** será necessária ou desejada. A CONTRATANTE opta por aguardar um período de 30 (trinta) minutos para o restabelecimento da energia antes de considerar qualquer medida alternativa, e, portanto, não incorrerá na taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada 04 horas de utilização para cobrir despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que se trata de locação de espaço para realização de evento em um período pré-determinado;

4.1.1. O prazo de vigência desta contratação será até 19 de novembro de 2025, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários;

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.2.1. A conta para realização de transferência ou PIX do SEBRAE/MT é: Agência 4205-6, Conta Corrente 21.925-8, Banco do Brasil ou mediante chave PIX CNPJ 03.534.450/0001- 52.

5.2.2. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, mediante a apresentação da Nota Fiscal e



SEPLAGCAP202561187/A

Página 4 de 13

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>

SIGA

documentação de regularidade fiscal necessária a estabelecida em lei.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, CNPJ n.º 58.337.873/0001-74;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	1300	339039	17590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.13. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

7.14. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

7.16. Fica autorizada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com autorização expressa da CONTRATANTE;

7.16.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



SEPLAGCAP202561187A



7.16.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.19. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;

7.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

7.21. Reparar ou indenizar por eventuais danos ao patrimônio do local;

7.22. Apresentar lista de fornecedores e prestadores de serviço, que deverão se identificar na entrada, se houver.

7.23. Recomenda-se ao CONTRATANTE a contratação de seguro específico para cobertura de danos materiais e/ou pessoais durante o evento. A CONTRATADA não se responsabiliza por furtos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução do evento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A CONTRATANTE tem inteira responsabilidade de emissão de toda e qualquer licença ou taxa necessária para realização do evento junto aos órgãos competentes, tais como: ECAD, TASEG, CORPO DE BOMBEIROS, PREFEITURA.

8.16. O documento de comprovação de emissão das licenças e pagamento de taxas e deverão ser apresentados ao SEBRAE/MT em até 72h (setenta e duas horas) antes do início da montagem do evento, sob pena de não liberação das áreas, não isentando a CONTRATANTE do dever de pagamento integral pela reserva das áreas firmada neste contrato.

8.18. A CONTRATANTE esta ciente que não poderá utilizar, em espécie alguma, de fogos de artifício e/ou materiais correlatos, tanto no espaço locado, quanto nas dependências ou qualquer área pertencente do Centro de Eventos do Pantanal;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado na data 18 e 19/11/2025, será realizada no CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL, situado a Avenida Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/n – Bairro Santa Marta – Cuiabá/MT – CEP: 78043-903, de acordo com a programação do evento que irá anexo a Ordem de Serviço.

9.1.1. Sendo:



- **Período de montagem:** 17/11/2025 – das 07:00 as 19:00;
- **Data do evento:** 18/11/2025 e 19/11/2025
- **Horário do evento:** das 08:00 às 18:00
- **Período de desmontagem:** 19/11/2025, logo após o término do evento até as 20:00.

9.1.2. O objeto deste Contrato será no seguinte endereço: **na Av. Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/n – Bairro Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP: 78043-903.**

9.1.2.1. A execução dos serviços contratados seguirá, a partir da emissão e do recebimento formal da ordem de serviço, será monitorada continuamente para assegurar que todas as condições acordadas sejam cumpridas, garantindo a qualidade do evento. Além disso, serão realizadas reuniões regulares de coordenação antes e durante o evento, com o contratante e partes envolvidas, para garantir que todos estejam alinhados com os objetivos e requisitos do evento.

9.1.2.2. O objeto deste Contrato não poderá ser entregue em horários diferentes ao determinado pela CONTRATANTE.

9.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.1.4. Na prestação dos serviços acima elencados, a empresa contratada deverá permitir a entrada de coffee break/almoço externo a ser disponibilizado pela Contratante

9.2. Os espaço de locação e serviços estão dispostos como descrito na proposta comercial nº 167D-2025, juntado nos autos do processo SEPLAG-PRO-2025/05910, fls. 150-154.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e colaborar com o setor responsável pela gestão do contrato para sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual, atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art.

120 da Lei nº 14.133/2021.



SEPLAGCAP202561187/A

Página 9 de 13

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>

SIGA

10.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salvaguarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento do serviço do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem



SEPLAGCAP202561187/A

Página 10 de 13

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>

SIGA

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento— SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

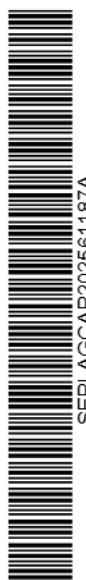
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 247, §4º, inciso I e II da Lei 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS



14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

14.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

14.4. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilidade e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025 (*assinado eletronicamente*).

Lélia Rocha Abadio Brun

Representante Legal

Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT

CONTRATADA

Roberto Henrique Dahmer

Representante Legal

Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT

CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

Charles Marques Padilha

CPF: 717.***.***-00

Caroline de Abreu e Silva

CPF: 001.***.***-23

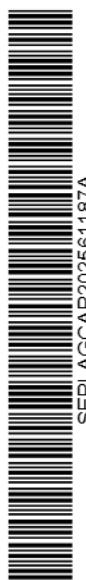
TESTEMUNHAS

Página 13 de 13

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>



SIGA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO Nº 068.2025.SEPLAG

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5> acesse o site
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

ROBERTO HENRIQUE DAHMER - 985.*.**-53** - 15/10/2025 18:43:52

Status: Assinado Digitalmente

IP: 201.***.***.**1

LELIA ROCHA ABADIO BRUN - 474.*.**-68** - 16/10/2025 13:51:57

Status: Assinado Digitalmente

IP: 177.***.***.**3

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - 630.*.**-34** - 20/10/2025 12:42:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Caroline de Abreu e Silva - 001.*.**-23** - 15/10/2025 17:18:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**4

Charles Marques Padilha - 717.*.**-00** - 16/10/2025 15:30:38

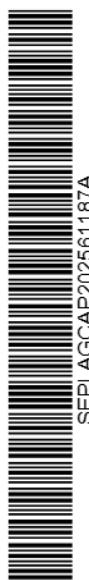
Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**4

CÓDIGO: E2-19-A9-F2-C2-B5-BD-E9-37-C5-FA-27-08-05-AF-6B-6A-25-8D-F5



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>



SEPLAGCAP202561187/A

SIGA



SEPLAGCAP202561187/A



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 20/10/2025 às 11:51:22.
Documento Nº: 31468734-5324 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31468734-5324>

SIGA